

Câmara Municipal de Souto Soares

Tomada de Preço

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES****Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60****RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SOUTO SOARES.****RECORRENTE: DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.****RECORRIDO: Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Souto Soares - BA.**

A Comissão Permanente de Licitação, desta corte, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, diante da **INABILITAÇÃO** da empresa em epígrafe, apresenta **RESPOSTA AO RECURSO**.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 27.451.207/0001-39, com sede na Rua Francisco Lopes, nº 601, Centro, Teofilândia - Bahia, CEP 48770-000, por meio de seu representante legal, o Sr. **Marcelo Moreira Macedo**, com espedeque na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em face de ato administrativo praticado pela Comissão Permanente de Licitação, do Município de Souto Soares - BA, que a **INABILITOU**, no certame referenciado acima.

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos do recurso impetrado.

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, cabe ressaltar que a **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer através de documento via e-mail, no dia 01 de novembro de 2023, desta forma apresentou suas Razões Recursais dentro do prazo determinado.

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão, a fim de elucidar as questões levantadas, procede-se seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Alega a empresa impetrante do recurso, em síntese, que:

RAZÃO 01:

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

A empresa DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 27.451.207/0001-39, apresentou as certidões Federal, Estadual e Municipal vencidas, como sendo um documento fiscal, as mesmas poderão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias conforme Lei Complementar 123/2006, desde que se trate da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, ou no ato da assinatura do contrato caso seja vencedora do certame

RAZÃO 02:

Apresentação do CREA, o Art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/93 define como documento comprovação da Qualificação Técnica, o Registro ou Inscrição na entidade profissional competente. Assim se o objeto envolvido no processo de contratação demandar a atuação do profissional sujeito o registro e fiscalização por Conselho Profissional será adequado realizar essa exigência.

É ilegal a exigência de prova de quitação com o CREA para fins de habilitação, pois o artigo 30, inciso I, da Lei 8.666/93 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1996 que regula o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/93 (norma geral).

DOS PEDIDOS

- a) Que seja o presente recurso recebido e processado; conhecido e provido, com filio de habilitação da recorrente.
- b) Que ao final, julgado provido, com fundamentos nas razões precedentes aduzidas, para que anuladas os itens questionados da inabilitação.

DAS CONTRARRAZÕES (IMPUGNAÇÕES)

NÃO FORAM APRESENTADAS CONTRARRAZÕES

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Cumpra esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, prevê em seu Art. 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo não original)

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Dessa forma verifica-se que o Princípio da Legalidade é necessária à seleção das propostas não podendo a Administração Pública em seus atos se apartar do mesmo para decidir ao seu interesse qual proposta é a mais vantajosa, como leciona Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Passemos a análise do Recurso interposto pela empresa em questão:

Trata-se de recurso interposto pela empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 27.451.207/0001-39, contra decisão da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Souto Soares - BA, que a inabilitou para o presente certame.

Consoante decisão da comissão, a empresa acima mencionada descumpriu os itens 7.3.1.2, 7.3.1.6, 7.3.2.1, 7.3.2.4 e 7.3.3.2, do edital, vejamos:

7.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.3.2.4. Os responsáveis técnicos a/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso (com assinaturas com firma reconhecidas em cartório) de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

7.3.3.2. Balanço patrimonial (completo com todas suas páginas, desde o termo de abertura até o de encerramento) a demonstrações contábeis do último exercício social (período mínimo de 12 meses), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Considerando os princípios basilares na regra insculpida no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." A Comissão entende que a documentação de habilitação apresentada pela empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** não atende as exigências estabelecidas para Qualificação Técnica." – notadamente aos itens 7.3.1.2, 7.3.1.6, 7.3.2.1, 7.3.2.4 e 7.3.3.2 do edital.

O julgamento objetivo do certame impõe que o Administrador deva observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, ou ainda dispensar exigência expressamente consignada, mesmo que em benefício da própria Administração.

Logo, se a Administração julgasse ser dispensável as exigências acima, não teria lançado o Edital com estas previsões, bem como se os licitantes ou outros interessados a entendessem indevida, deveriam articular pedido de impugnação, no tempo e forma apropriados. Isso nos leva ao próximo ponto, que concluirá nossa análise: a vinculação de todas as partes (Administração e licitantes) aos estritos termos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023.

Segundo Marçal Justen Filho¹, o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do artigo 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao edital seja quanto as regras de fundo, quanto aquelas de procedimento. Logo, como bem observado pelo autor, expoente da matéria na doutrina pátria, a confecção das regras do Edital esgota a discricionariedade da Administração, pois todos os atos seguintes à publicação vinculam-se às regras (tanto materiais quanto processuais) ali elencadas.

Nesse sentido foi o entendimento do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Comissão de Licitação, que em resumo apontou:

Assim, a observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da legalidade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa e da **vinculação ao disposto no instrumento convocatório**.

Nesse passo, uma vez disponibilizado o edital, as regras estabelecidas por este tornam-se obrigatórias para o ente que, confeccionou o instrumento e torna pública para todos os interessados!

G

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Nessas situações, é inadmissível que a Administração, que se encontra adstrita ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, deixe de aplicar as exigências determinadas pelo edital.

DA DECISÃO

Assim, em face aos argumentos e elementos apresentados, sem nada mais evocar resolve em **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 27.451.207/0001-39, e no **MÉRITO NEGANDO PROVIMENTO**, mantendo a mesma **INABILITADA**, nos termos da legislação brasileira pertinente.

Destarte, considerando o estabelecido no artigo 109 §4º, da Lei nº 8.666/93, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, apreciação e deliberação do recurso administrativo em pauta.

Souto Soares — BA, 07 de novembro de 2023.

Gabriel Oliveira Souza

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA
Presidente da CPL

Samuel Araujo Santos

SAMUEL ARAUJO SANTOS
Membro da CPL

Sizenandes Alves de Souza

SIZENANDES ALVES DE SOUZA
Membro da CPL

G

Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

DESPACHO RECURSO ADMINISTRATIVO
RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

O Presidente da Câmara de Vereador do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, Sr. **EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, manifesta pelo acolhimento e concordância com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, para o Recurso Administrativo interposto pela empresa **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 27.451.207/0001-39, na licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**, **RATIFICA** de igual modo, mantendo-a **INABILITADA**, ou seja, **INAPTA** a prosseguir participando das demais fases, nos termos da Instrução do Recurso Administrativo, do Parecer Jurídico e das demais peças que compõem a decisão do Recurso Administrativo. **RATIFICO** as decisões tomadas e determino que seja dada as providências para a continuidade do processo em epígrafe.

Por fim, devendo dar publicidade aos atos, que seja dado publicidade e determinada a nova data de prosseguimento dos atos subsequentes do certame, na forma da lei;

Registre-se e Publique-se.

Souto Soares – Bahia, 07 de novembro de 2023.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da câmara

G

Câmara Municipal de Souto Soares




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 07 de 10 de março de 2023, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, em especial as empresas HABILITADAS na licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA**, que a **SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, ACONTECERÁ ÀS 14H00MIN (QUATORZE HORAS) DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado na Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro — Souto Soares — Bahia.

Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14:00 às 17:00 ou pelo e-mail: camarasoutosoares@hotmail.com.

Souto Soares – Bahia, 07 de novembro de 2023.


GABRIEL OLIVEIRA SOUZA
Presidente da CPL

G